

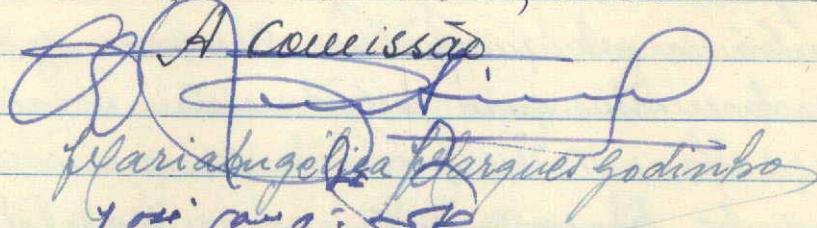
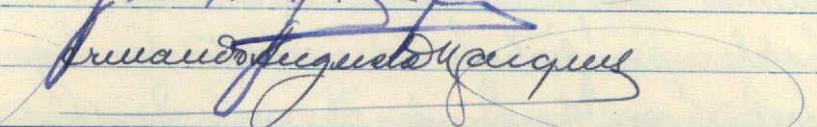
(Hoc)

Acta da sessão da Comissão para julgamento em faltas, em conformidade com o disposto no § 7º do artº 94º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil novecentos cinquenta e oito, nessa cidade de Évora, a secretaria da Câmara Municipal do mesmo concelho, achando-se presentes os senhores: Dr. António Baptista Martins, chefe da secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do Concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, Maria Angelica Marques Godinho, proposta do tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe de impostos; comigo, Armando Augusto Marques, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de secretário. Foi por ele, Presidente, declarado o fim da reunião, apresentando nesse acto, uma relação modelo seis, do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada e da qual consta o rendimento a julgar em faltas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dois mil quinhentos e quatro escudos, relativamente a dívidas e cinco certidões de relaxe, assim descriuinadas: base do Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos cinquenta e dois, na importância de duzentos e seis escudos; nove, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos cinquenta e três, na importância de duzentos e doze escudos; dezasséis, do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos cinquenta e quatro, na importância de duzentos e quatro escudos e mais cento sessenta e oito, ainda do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos cinquenta e cinco, na importância de mil oitocentos e cinquenta e dois escudos. Esta relação foi devidamente examinada pelo colmo os respectivos processos executivos, pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dívidas dela constante fossem julgadas em faltas, ficando porém ressalvados os direitos deste município para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mes-

mas divididas por quaisquer bens que os ditos devedores
ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a
tratar, deu o Setor Presidente a sessão por encerrada, lendo-se
a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de
lida em voz alta, por um Armando Augusto Braga, escrivão
das execuções fiscais, servindo de secretário, que a escrevi
e também assinei.

Pessoalmente assinadas das palavras "sessão", "noventa" e "cinquenta".


Maria Angelisa Perguet Godinho
90 90 90

Armando Augusto Braga